

## GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI

### ESTATUTO SOCIAL



O GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI, fundado em 24 de janeiro de 2004, com seu ato constitutivo devidamente registrado no cartório do 12º Ofício de Niterói, Registro de Pessoas Jurídicas, no livro A-27, sob o nº 7932 em 29/04//2005, cadastrada no CNPJ 07.411.985/0001-97 resolve promover sua segunda REFORMA ESTATUTÁRIA em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de março de 2010, como se segue:

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI com este nome e sigla GDN é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em vinte e quatro de janeiro de 2004 com sede e foro em Niterói, cidade do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Doutor Moacir Bogado, 41, Santa Rosa, que tem como objetivo a promoção da cultura; do voluntariado; de promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; de promoção da ética, de paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. Rege-se pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentados que lhe forem aplicados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Associação poderá, mediante deliberação da diretoria, criar sub-sedes em qualquer parte do território nacional.


**Art. 2º** O GDN é pessoa jurídica de direito privado, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; não tendo vinculação a nenhum partido político, grupo religioso ou qualquer organismo ou entidade cujos fins específicos não digam respeito aos do objetivo social do GDN. O GDN adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art 3º** A denominação GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI – GDN foi aprovada na primeira reunião da comissão provisória em vinte e quatro de Novembro de 2003 e referendada em vinte e quatro de Janeiro de 2004 sendo modificado para GRUPO DIVERSIDADE NACIONAL em Assembléia Geral no dia 24 de janeiro de 2008 e, em 02 de março de 2010 a Assembléia Geral modificou novamente o Estatuto retomando o nome original de **GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI – GDN**. Referindo-se à crença na pluralidade, ou seja, aceitando as diferenças entre os seres humanos, suas idéias, sentimentos e credos, acreditamos que podemos caminhar juntos na construção de um mundo sem preconceito e discriminação em relação ao gênero, orientação e prática sexual de **QUALQUER PESSOA**, prioritariamente mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros e profissionais do sexo.

#### **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

**Art 4º** Constitui finalidade fundamental do GDN organizar, sem qualquer forma de discriminação, o maior número de pessoas, em defender a liberdade de orientação e prática sexual de **TUDO E QUALQUER INDIVÍDUO**.

**Art 5º** Constituem finalidades específicas do GDN:

- 
- 1 – Conscientizar as pessoas sobre gênero, orientação e práticas sexuais e da sua importância como seres humanos, de seus direitos e, principalmente, de sua liberdade de orientação e prática sexual;
  - 2 – Contribuir para coleta, organização e difusão de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana;
  - 3 – Conscientizar a sociedade do direito à igualdade de gêneros;
  - 4 – Conscientizar a sociedade do direito à liberdade de orientação e práticas sexuais;
  - 5 – Contribuir para coleta, organização e difusão de informações e a produção de conhecimentos sobre saúde, especialmente as DST's (Doença Sexualmente Transmissíveis) e SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
  - 6 – Participar, apoiar e divulgar trabalhos culturais, artísticos, literários, cívicos, desportivos e da área de saúde ou quaisquer outros sobre a sexualidade humana;
  - 7 – Combater qualquer discriminação por gênero, orientação e práticas sexuais;
  - 8 – Promover intercâmbio com outras organizações afins, em nível nacional e internacional, bem como com entidades de defesa de outros grupos minoritários ou entidades empenhadas na defesa dos direitos humanos, respeitando o Art 2º do presente Estatuto;
  - 9 – Auxiliar na formação de novos grupos de conscientização e emancipação da diversidade sexual em todo o território nacional e no exterior;
  - 10 – Promover a auto-estima dos grupos de minorias de gênero, orientação e práticas sexuais, objetivando uma melhoria na qualidade de vida e nas questões de cidadania;
  - 11 – Realizar parcerias com entidades públicas, governos, autarquias e empresas públicas ou privadas;
  - 12 – Debater, formular e propor políticas públicas que visem à consecução das finalidades do GDN;
  - 13 – Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações do GDN;
  - 14 – Promover o direito das minorias de gênero, orientação e práticas sexuais, garantindo o cumprimento dos direitos já conquistados e lutando pela conquista de novos direitos que garantam a igualdade destas minorias na sociedade.

**Parágrafo Único:** Cabe à Diretoria a responsabilidade pelas informações, assim como a forma como tais serão veiculadas.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I – DOS MEMBROS**

**Art. 6º** São membros do GDN, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que aceitem o presente Estatuto e tenham formalizado a sua inscrição junto ao GDN.

**Parágrafo I:** Em quaisquer circunstâncias, somente terão acesso às fichas de inscrição os membros da Diretoria do GDN, resguardado, assim, o direito à inviolabilidade das informações.

**Parágrafo II:** Toda votação realizada em fóruns desta entidade será decidida por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 7º** O quadro social é composto de:

- 1 – MEMBROS COLABORADORES
- 2 – MEMBROS FREQUENTADORES
- 3 – MEMBROS HONORÁRIOS
- 4 – MEMBROS FUNDADORES

**Parágrafo I:** MEMBROS COLOBOCADORES são aqueles que tenham participado de duas reuniões regulares consecutivas, ou de pelo menos quatro das últimas seis anteriores à sua inscrição, contribuindo mensalmente com uma quantia voluntária, nunca inferior à contribuição mínima mensal.

**Parágrafo II:** MEMBROS FREQUENTADORES são aqueles que, sem participar regularmente das atividades da Entidade, contribuem para seu desenvolvimento.

**Parágrafo III:** MEMBROS HORÁRIOS são pessoas físicas ou jurídicas que sem participar das atividades internas da Entidade, dão apoio financeiro, logístico ou de outro tipo, contribuindo assim para o desenvolvimento do GDN. Estes membros serão nomeados e aceitos nas Assembléias Gerais da Entidade.

**Parágrafo IV:** MEMBROS FUNDADORES são aqueles que participam da Assembléia de fundação do GDN e têm os mesmos direitos dos Membros Colaboradores.

**Parágrafo V:** Nas REUNIÕES REGULARES são realizadas discussões sobre temas relacionados com as finalidades do GDN.

**Parágrafo VI:** A CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL será estipulada pela Diretoria.

**Art 8º** A admissão de MEMBROS COLABORADORES previstos no Art. 7º está sujeita à aprovação da Diretoria ou do Conselho Consultivo.

**Art 9º** Os MEMBROS não respondem nem conjunta e nem subsidiariamente pelas dividas e obrigações do GDN.

**Art.10º** Constituem direitos dos MEMBROS do GDN:

- 1 – Propor e discutir na Assembléia Geral;
- 2 – Participar de qualquer evento promovido pelo GDN;
- 3 – Votar na Assembléia Geral, se for MEMBRO COLABORADOR ou FUNDADOR e estiver com todas as contribuições em dia;
- 4 – Candidatar-se a cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo, se for MEMBRO COLABORADOR ou FUNDADOR e estiver com todas as contribuições mensais em dia.

**Art. 11º** Constituem deveres dos MEMBROS do GDN:

- 1 – Respeitar e fazer respeitar o Presente Estatuto;
- 2 – Participar das atividades do GDN;
- 3 – Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais, se for MEMBRO COLABORADOR ou FUNDADOR.

**Art. 12º** Poderão ser aplicadas sanções aos MEMBROS que firam os interesses do GDN e o presente Estatuto, cabendo ao Conselho Consultivo deliberar as medidas disciplinares cabíveis, quais sejam: 1 – advertência; 2 – suspensão; 3 – expulsão.

**Parágrafo único** – Não há ordem para punição, o Conselho Consultivo é livre para escolher qual punição aplicar a cada caso.

## Seção II – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13º** O GDN é constituído dos seguintes órgãos:

- 1 – Assembléia Geral;
- 2 – Conselho Consultivo;
- 3 – Diretoria;
- 4 – Coordenações.





### Seção III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14º** A Assembléia Geral é o órgão máximo soberano e deliberativo do GDN, sendo constituída de todos os MEMBROS do GDN, observando-se os demais dispositivos do presente Estatuto.

**Parágrafo I:** As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples.

**Parágrafo II:** Somente os membros colaboradores e fundadores podem votar na assembléia. É vedado o voto por procuração.

**Parágrafo III:** Antes do início da votação, o Diretor financeiro fará a verificação da situação das contribuições mensais dos MEMBROS COLABORADORES e FUNDADORES, que poderão saldar quaisquer pendências até que seja declarada terminada a verificação. O resultado da verificação será encaminhado ao Secretário do Conselho Consultivo a fim de determinar quais MEMBROS terão direito a voto.

**Parágrafo IV:** Aos MEMBROS que não têm voto, será garantido o direito da voz.

**Art 15º** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses por convocação da Diretoria, através de seu Secretário Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de correspondência eletrônica ou telefonema ou publicação em jornal de grande circulação ou informe na página do Grupo na internet, dirigidas a seus MEMBROS ou Edital afixado na sede do GDN e no local da realização das reuniões regulares.

**Parágrafo Único:** Em primeira chamada, a Assembléia Geral deliberará com a presença de pelo menos 1/3 de seus Membros Colaboradores e/ou Fundadores e após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

**Art. 16º** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou do Conselho Consultivo, ou quando solicitado por 1/3 (um terço) de seus MEMBROS COLABORADORES e FUNDADORES, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Parágrafo I:** As Assembléias Gerais Extraordinárias tratarão dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

**Parágrafo II:** Convocada a Assembléia Geral Extraordinária, os convocadores deverão notificar ao Secretário Geral, para que elabore o Edital e o divulgue com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Art. 17º** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- 1 – Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Consultivo, respeitando o disposto nas seções IV e V do presente Estatuto.
- 2 – Conhecer e julgar os relatórios anuais de ações da Diretoria e das coordenações, assim como, discutir e aprovar o plano anual de ações do GDN.
- 3 – Apreciar e julgar as contas da Diretoria.
- 4 – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse do GDN constantes no Edital de Convocação.

**Art. 18º** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- 1 – Alterar total ou parcialmente o Estatuto.
- 2 – Deliberar sobre a dissolução de GDN.
- 3 – Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.
- 4 – Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- 5 – Deliberar sobre sanções aplicadas a MEMBROS pelo Conselho Consultivo.

#### Seção IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 19º** O Conselho Consultivo é o órgão que zela pela observância ao disposto no Estatuto, por MEMBROS e COORDENADORES e que delibera sobre casos em que o Estatuto seja omissivo.

**Art. 20º** O Conselho será composto por 03 (três) MEMBROS.

**Parágrafo I:** Os Conselheiros serão eleitos por uma Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples de voto dos presentes, com mandato de 02 (dois) anos, vencendo em julho de cada biênio.

**Parágrafo II:** Poderão concorrer ao Conselho Consultivo membros Colaboradores e/ou Fundadores que tenham efetuado sua inscrição pelo menos 15 dias antes da eleição e que nesse período tenham participado ativamente das atividades regulares ou de projetos do GDN e estejam em dia sua contribuição mensal.

**Parágrafo III:** Após cada eleição, os membros do Conselho Consultivo escolherão entre seus pares um secretário, entre seus pares um Secretário, com mandato de 01 (um) ano.

**Parágrafo IV:** Nenhum candidato ao Conselho Consultivo poderá integrar a Diretoria.

**Parágrafo V:** A renúncia de qualquer membro do Conselho Consultivo deverá ser comunicada ao Presidente do GDN por escrito.

**Art. 21º** Ao Conselho Consultivo compete:

- 1 – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.
- 2 – Assumir as funções da Diretoria caso esta se encontra impedida.
- 3 – Sugerir políticas de ações da Diretoria.
- 4 – Aplicar sanções a MEMBROS que infringirem o Estatuto.
- 5 – Deliberar sobre impugnação de candidaturas a Diretoria.
- 6 – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil.

**Parágrafo I:** O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado pela Diretoria. As reuniões serão coordenadas pelo Secretário.

**Parágrafo II:** Toda deliberação do Conselho Consultivo será tomada por maioria simples dos votos dos presentes.

#### Seção V – DA DIRETORIA

**Art. 22º** A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, vencendo o mandato em Janeiro de cada biênio.

**Parágrafo I:** A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada no primeiro e no segundo semestre de cada ano.

**Parágrafo II:** Para concorrer à diretoria deve(m) ser formada(s) chapa(s) a(s) qual(is) deverá(ão) inscrever-se junto ao Secretário do Conselho Consultivo até cinco dias antes da Assembléia que elegerá a nova Diretoria, salvo Art. 23º, Parágrafo II.

**Parágrafo III:** A diretoria pode ser reeleita totalmente ou parcialmente.

**Art. 23º** A Diretoria será composta de 03 (três) MEMBROS:

- 1 – Presidente
- 2 – Secretário Geral
- 3 – Diretor Financeiro



**Parágrafo I:** Os membros da Diretoria serão eleitos por aclamação ou por voto secreto dos MEMBROS, conforme Art. 14º.

**Parágrafo II:** Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, caberá ao Conselho Consultivo decidir se o cargo será acumulado por algum membro da atual Diretoria ou se será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger um substituto.

**Parágrafo III:** Apenas MEMBROS COLABORADORES e/ou FUNDADORES que estejam com suas contribuições em dia poderão votar e ser votados nas chapas concorrentes à Diretoria.

**Parágrafo IV:** Nenhum candidato da Diretoria poderá integrar o Conselho Consultivo.

**Parágrafo V:** A renúncia de qualquer membro da Diretoria deverá ser comunicada ao Presidente por escrito.

**Parágrafo VI:** Os membros da Diretoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do GDN, quando agirem dentro dos poderes que lhes são atribuídos neste Estatuto.

**Art. 24º** Compete à Diretoria:

- 1 – Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
- 2 – Executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.
- 3 – Convocar o Conselho Consultivo e cumprir as determinações deliberadas por este órgão.
- 4 – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- 5 – Criar Coordenações de trabalho sempre que julgar necessário e nomear os coordenadores das mesmas.
- 6 – Preparar o relatório anual das atividades do GDN.
- 7 – Criar e dissolver as Coordenações do GDN, respeitando os Art. 28º e 30º. do presente Estatuto.
- 8 – Representar o GDN perante bancos e outras instituições financeiras, com poderes específicos para emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, aceitar cheques e duplicatas e ainda assinar correspondência de autorização de débito em conta corrente. Nesta capacidade, a Diretoria se fará representar sempre com duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente da Presidente e a outra do Diretor Financeiro.
- 9 – Representar o GDN em qualquer fórum.
- 10 – Promover o intercâmbio com outras entidades.

**Parágrafo I:** A Diretoria reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

**Parágrafo II:** A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses com todos os coordenadores de projeto em reunião marcada e convocada para este fim.

**Art. 25º** Compete ao Presidente do GDN:

- 1 – Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
- 2 – Convocar a Diretoria para reuniões Ordinárias e Extraordinárias.
- 3 – Gerir com o Diretor Financeiro os recursos do GDN, aprovando e assinando os documentos referentes à gestão financeira.
- 4 – Representar o GDN em Juízo ou extra-judicialmente e receber citação e intimação em nome do GDN.
- 5 – Assinar toda a correspondência e documentos emitidos pelo GDN.
- 6 – Delegar poderes a outro membro da Diretoria.
- 7 – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- 8 – Elaborar os projetos a serem desenvolvidos pelo GDN.
- 9 – Gerenciar as coordenações de projetos do GDN.
- 10 – Elaborar relatórios semestrais de avaliação dos projetos desenvolvidos pelo GDN.



11 – Prestar contas ao Conselho Consultivo e as Assembléias Gerais dos projetos desenvolvidos pelo Grupo.



**Art. 26º** Compete ao Secretário Geral do GDN:

- 1 – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.
- 2 – Elaborar as correspondências do GDN.
- 3 – Elaborar os relatórios do GDN.
- 4 – Encarregar-se das Atas das reuniões e Assembléias realizadas.
- 5 – Fazer as convocações e editais para reuniões e Assembléias.
- 6 – Elaborar e organizar, juntamente com o Presidente, as pautas das reuniões e Assembléias.
- 7 – Manter em ordem e em dia o cadastro dos MEMBROS do GDN.
- 8 – Monitorar as atividades do GDN relacionadas à sua pasta.
- 9 – Organizar o acervo do GDN de forma a preservar a história da entidade e do movimento pela diversidade sexual brasileiro, objetivando a sua difusão comunitária e científica.

**Art. 27º** Compete ao Diretor Financeiro do GDN:

- 1 – Elaborar de arrecadação de recursos financeiros do GDN, mantendo em ordem e em dia o livro-caixa, cobrar e receber as mensalidades, contribuições e doações;
- 2 – Submeter à aprovação da Diretoria os documentos relativos à gestão financeira;
- 3 – Exercer as funções de Diretor Financeiro;
- 4 – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos relativos às suas funções do item 3 do Art. 25º.

**Parágrafo Único:** Na falta do Diretor Financeiro, qualquer outro membro da Diretoria poderá substituí-lo em suas funções, desde que seja aprovada pelo Conselho Consultivo do GDN.

#### SEÇÃO VI – DAS COORDENAÇÕES

**Art. 28º** O GDN contará com coordenações de projetos

**Parágrafo I** – As coordenações serão criadas e/ou dissolvidas em reunião de Diretoria convocada para este fim, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo esta reunião obrigatoriamente em conjunto com os membros colaboradores e/ou fundadores, sem necessidade de quorum, por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo II** – Todos(as) os(as) coordenadores(as) terão que ser membros fundadores e/ou colaboradores.

**Parágrafo III** – Os(as) coordenadores(as) responderão por suas respectivas pastas com liberdade de atuação, respeitando o presente Estatuto e as deliberações da diretoria.

**Parágrafo IV** – Nenhum coordenador possuirá vínculo empregatício com o GDN.

**Parágrafo V** – Nenhum coordenador será remunerado pela sua tarefa.

**Parágrafo VI** – A Diretoria fará reuniões periódicas com os coordenadores para discutir coletivamente os projetos, as atividades e a atuação dos membros.

**Parágrafo VII** – Fazem parte da coordenação todos(as) os(as) coordenadores(as) de projetos mais os(as) coordenadores(as) de núcleos.

**Art. 29º** As coordenações são um fórum da entidade, não sendo os(as) coordenadores(as) membros da diretoria.



## SEÇÃO VII – DOS NÚCLEOS

**Art. 30º** O GDN possui núcleos temáticos de discussão e atuação. São eles: Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transgêneros, Mulheres, Jovens e Profissionais do Sexo.

**Parágrafo I:** Os núcleos devem ser constituídos de no mínimo, 03 (três) pessoas.

**Parágrafo II:** Os núcleos devem ter reuniões mínimas mensais e nelas serão discutidas e encaminhadas demandas dos segmentos.

**Parágrafo III:** A coordenação dos núcleos será eleita em reuniões ampliadas da Diretoria junto ao Conselho Consultivo.

## CAPITULO VIII – DOS RECURSOS DO PATRIMÔNIO DO GDN

**Art. 31º** O patrimônio do GDN será constituído de:

- 1 – Mensalidade dos MEMBROS COLABORADORES e FUNDADORES.
- 2 – Doações espontâneas.
- 3 – Contribuições de outras pessoas físicas ou jurídicas.
- 4 – Rendas proveniente de quaisquer atividades promovidas pelo GDN.
- 5 – Bens móveis, imóveis, obras de arte que possui ou venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal.

**Art. 32º** Todas as despesas e receitas do GDN serão escrituradas em livros revestidos das formalidades legais e respeitando-se a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade.

**Parágrafo I:** Será dada a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se aí as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo II:** Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

**Parágrafo III:** Realizar a prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 33º** Os bens patrimoniais não proveniente de recursos públicos, só poderão ser alienados por decisão da maioria simples de seus MEMBROS COLABORADORES e/ou FUNDADORES em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

**Parágrafo Único:** Os recursos obtidos com a venda de bens do GDN deverão ser aplicados no interesse do GDN.

**Art. 34º** Em caso de dissolução ou extinção do GDN, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790, de 23 de março de 1999; que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social do GDN.



**Parágrafo I:** As entidades a serem beneficiadas do patrimônio do GDN, serão definidas na Assembléia Geral Extraordinária convocada para discutir a dissolução do GDN.

**Parágrafo II:** O acervo constituinte (livros, revistas, documentos avulsos, etc) serão arquivados juntamente com os demais bens.

**Parágrafo III:** Na hipótese do GDN perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 março de 1999, o respectivo patrimônio disponível, adquirido, com recursos públicos durante o período que perdurou esta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei: 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 35º** Os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Coordenações não poderão ser remunerados.

**Art. 36º** Qualquer trabalho pago por consultoria ou assessoria de projetos do GDN a ser realizado por um por um membro do mesmo, deverá prever a quantia para doação de um mínimo de 10% (dez por cento) do recebido, respeitando-se os valores pagos praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 37º** O GDN não concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, a seus Diretores, Conselheiros, Membros, Benfeitores ou equivalentes.

**Art. 38º** O GDN aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

#### CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39º** O GDN poderá ser dissolvido por decisão da maioria simples de seus MEMBROS COLABORADORES e FUNDADORES em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

**Art. 40º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

**Art. 41º** Este Estatuto é fruto do imenso debate realizado em Assembléia Geral no dia 02 de março de 2010, convocada para este fim, cumprindo todas as exigências legais e entrará em vigor na data de seu registro público competente.

Estatuto original aprovado em Assembléia Geral no dia 24 de janeiro de 2004

1ª Reforma Estatutária aprovada em Assembléia Geral no dia 24 de janeiro de 2008

2ª Reforma Estatutária aprovada em Assembléia Geral no dia 02 de março de 2010

Niterói, 02 de março de 2010

Rosilea Marques Teixeira Victor De Wolf Rodrigues Martins  
Rosilea Marques Teixeira      Victor De Wolf Rodrigues Martins  
Presidente do GDN                      Membro Fundador do GDN  
Presidente da Assembléia Geral      Secretário da Assembléia Geral

BoeCHAT  
09612586655  
ANTONIO DE SOUZA BOECHAT

